

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubri	ca:	
Matrí	cula:	

PROCESSO Nº: 17724/2017 - TC

INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

**ASSUNTO: DENÚNCIA** 

## **DESPACHO**

- 1. Vêm os autos conclusos noticiando a existência de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800033-85.2024.8.20.0000, de Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Vivaldo Pinheiro, suspendendo em parte os efeitos do Acórdão de nº 218/2019-TC proferido neste caderno processual com relação ao responsável Paulo Luis da Silva Filho, consoante se verifica pela leitura do evento de nº 02 do documento de nº 2734/2024-TC (evento nº 557).
- 2. Importa destacar que a referida decisão judicial especificou que a suspensão dos efeitos do Acórdão é "tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente".
- 3. Sendo assim e considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial quanto às restrições que foram objeto dos ofícios situados nos eventos de nº 243 a 249, determino que assessoria deste Gabinete confeccione os seguintes ofícios para retirada dos bloqueios em desfavor do Sr. Paulo Luis da Silva Filho:
  - a) Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro - DECIC, do Banco Central do Brasil – BACEN;
  - b) Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte;
  - c) Banco do Brasil (mesma agência identificada no evento nº 245);
  - d) Caixa Econômica Federal (mesma agência identificada no evento nº 246);
  - e) Banco Santander (mesma agência identificada no evento nº 247);

- f) Banco Bradesco (mesma agência identificada no evento nº 248):
- g) Banco Itaú (mesma agência identificada no evento nº 249).
- 4. Após as assinaturas dos ofícios, deverá a DAE providenciar o seu envio aos respectivos destinatários, juntando a comprovação de envio nos autos.
- 5. Registro também que procedi ao cancelamento da indisponibilidade de bens feita anteriormente em nome do Sr. Paulo Luis da Silva Filho, junto à "Central Nacional de Indisponibilidade de Bens", em 25/06/2024, conforme Protocolo de Cancelamento 202406.2516.03410402-PA-760, a ser juntado agora aos autos.
- 6. Ultimadas as providências acima, deve a Consultoria Jurídica ser comunicada via memorando das medidas que demonstram o cumprimento da ordem judicial, para a devida ciência ao magistrado que preside o caderno processual no Poder Judiciário.

Natal/RN, 25 de junho de 2024.

Antonio Ed Souza Santana Conselheiro Convocado por Vacância